



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 817 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 641/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIRICEMA - IPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal n° 641 de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As alíquotas de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações para amortização e equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer técnico atuarial passarão a ter os seguintes percentuais:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA
2021	36,00%
2022	39,90%
2023	43,79%
2024	47,69%
2025	51,59%
2026	55,48%
2027	59,38%
2028	63,28%
2029	67,17%
2030	71,07%
2031	74,97%
2032	78,86%
2033	82,76%
2034	86,65%
2035	90,55%
2036	* 94,45%
2037	98,34%
2038	102,24%
2039	106,14%
2040	110,03%

Parágrafo Único: As alíquotas acima terão incidência mensal a partir de janeiro de 2021 até 2040 e serão aplicadas sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Esta alteração legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiricema, 04 de NOVEMBRO de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA